



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Desta forma, é indispensável a estruturação de um estudo de caso para a contratação de uma empresa do ramo pertinente na prestação dos serviços descritos, com o objetivo de identificar soluções de mercado mais eficientes para atender a uma demanda específica.

2. OBJETO

Trata-se de contratação de banda para animar a 5ª Edição do Natal da Feliz Cidade, no município de Tenente Portela/RS, que ocorrerá no dia 12 de dezembro de 2025, junto à Praça do Imigrante.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Durante o dia 12 de dezembro de 2025 acontecerá o Natal da Feliz Cidade, onde será realizado show com banda regionalmente em todo Sul do Brasil.

Tal contratação tem como objetivo promover o acesso à cultura, incentivando a participação de toda comunidade. Apresentações de qualidade e gratuitas para que todos possam participar.

Além disso, buscará proporcionar um ambiente festivo que promoverá o incentivo à cultura, ao mesmo tempo que oferecerá entretenimento de qualidade para os participantes.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento, a Administração Pública Municipal ainda está desenvolvendo o plano de contratação anual, portanto, para esse ano não foi finalizado. Entretanto, a contratação está alinhada com os objetivos e metas de interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DO CONTRATADO

Depreende-se da leitura do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 que, para contratação de profissional do setor artístico, com inexigibilidade de licitação, é imprescindível a presença da consagração pela crítica ou pela opinião



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

pública, conforme podemos destacar:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Desta forma, justifica-se a contratação do presente objeto pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica a competitividade dando azo à contratação direta.

A contratação deverá atender os seguintes requisitos: Apresentação musical - banda ao vivo com duração aproximada de 2 horas de duração; ter repertório e estilo musical compatíveis com o perfil do público esperado, garantindo atratividade, participação popular às comemorações que antecedem o Natal.

Esta banda é consagrada em sua área de atuação, tendo seu início em janeiro de 2004, na cidade de Não Me Toque/RS. A Banda lançou 5 CD'S ao longo dos anos.

Atualmente no ano de 2025, a banda esta sob nova direção com sede administrativa no Oeste Catarinense e tem 8 componentes, sendo assim, escolhida porque é do ramo pertinente, preenche todos os requisitos de habilitação, e comprovou possuir experiência na prestação do serviço contratado, demonstrada através dos documentos apresentados, anexos neste processo.

Artistas estes que tem mais de 90 Mil seguidores no Instagram¹. Seus vídeos já ultrapassam mais de 30 Milhões de visualizações e mais de 40 Mil inscritos no canal do Youtube², evidenciando, sua consagração.

Nesse contexto, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar a discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha dos artistas para esta apresentação musical. Neste contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

Reforça-se o entendimento de que por ser a atração consagrada popularmente, sua contratação direta já seria incontestavelmente plausível, em função também do valor pedido.

6.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa do ramo pertinente para realização de show/baile do cenário musical regional destacando-se pelo estilo Bailão para animar o público presente no Natal da Feliz Cidade - 5ª Edição que ocorrerá no dia 12/12/2025, junto à Praça do Imigrante.

¹ <https://www.instagram.com/bandadocepecado/>

² <https://www.youtube.com/@BandaDocePecado2021>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Este cenário justifica a adoção do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição em razão da singularidade do objeto.

Optou-se pela contratação de **CLEITON BORGES**, por ser uma atração de reconhecimento regional de amplo destaque no Bailão, compatível com a temática do evento e por apresentar condições técnicas adequadas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O dimensionamento do quantitativo foi elaborado com base em 2 horas de show e diversão a todos os presentes, sendo essencial garantir que todos os recursos sejam suficientes para atender às demandas específicas desse evento.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a justificativa de preço, o TCU recomenda que quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas.

Essa orientação do TCU se coaduna com a redação do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, sendo demonstrado pela empresa, através da apresentação de notas fiscais de objetos da mesma natureza já executados anteriormente, anexadas ao processo, onde se pode concluir que os valores demonstram que o valor está adequado ao praticado comumente.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado foi definido a partir de pesquisas junto a contratações similares e proposta apresentada pelo empresário/representante exclusivo do artista.

O valor total estimado para a contratação será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O inciso II do artigo 47 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a contratação de serviços deve ser parcelada de forma que seja economicamente vantajosa e viável, evitando a perda de economia de escala. A ideia é garantir que o parcelamento favoreça a redução de custos e a melhor gestão do contrato, permitindo maior eficiência na execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Entretanto, no caso de contratação que envolva apenas um serviço específico, ou seja, sem a possibilidade de fracionamento ou divisão do objeto, como é o caso em questão, o parcelamento do objeto da contratação se torna inaplicável. Desta forma, não há como se beneficiar de uma divisão em várias parcelas, pois o serviço é único, o que impossibilita o parcelamento.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dBANDA DOCE PECADO, pretende-se garantir que o repertório musical atenda ao perfil de público local e regional. O artista tem grande capacidade de atrair o público para o Natal da Feliz Cidade - 5ª Edição, fator que contribui para o sucesso a festividade.

A contratação mencionada tem como objetivo não apenas oferecer entretenimento mas também proporcionar alegria, entretenimento a toda população.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, não há necessidade de providências prévias pela Administração Municipal. Contudo, alguns pontos precisam ser observados, como a definição do local para a realização do evento, bem como a indicação dos fiscais e gestores que serão responsáveis pelo acompanhamento e execução do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços poderão ser supridos com a contratação ora proposta.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, sendo responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Pode concluir-se que o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição, uma vez que se trata de artista cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que fundamenta legalmente a contratação por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico. Essa conclusão reforça a consagração da empresa a ser contratada, que não pode ser comparada objetivamente com outros, justificando a aplicação do dispositivo legal mencionado, permitindo a contratação por inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, caso haja a devida previsão e viabilidade financeira, considera-se viável e razoável a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar.

IRINEIA KOCH

Secretária de Educação, Cultura e Desporto